



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de maio de 2022 às 12:09, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

Nº 3877645: DECRETO Nº 7.777, DE 5 DE MAIO DE 2022

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

### MUNICÍPIO

Taió



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3877645>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## **DECRETO Nº 7.777, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e pelo inciso VI, do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de inundações, em decorrência de chuva intensa ocorrida entre os dias 02 a 05 de maio de 2022, atingindo o território do município, conforme FIDE (Formulário de Informações do Desastre);

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram diversos danos à municipalidade de Taió e que são necessárias ações de pronta resposta no sentido de restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

### **DECRETA:**

Art. 1.º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Taió, Santa Catarina, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0).

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de maio de 2022.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN  
Prefeito do Município de Taió